

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI N° 3.874 DE 2000**

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

**Autor:**      Deputado Corauci Sobrinho  
**Relator:**      Deputado Marcelo Ortiz

**VOTO EM SEPARADO**

Pedi vista porque me chamou a atenção o fato de a matéria já figurar em projeto que não foi apreciado em razão do término da legislatura. O autor original era magistrado aposentado. Conhecia, portanto, as carências da atividade judiciária.

O Substitutivo do senhor Relator, deputado Marcelo Ortiz, ao projeto apresentado pelo deputado Corauci Sobrinho, merece plena aprovação. Realmente, para os fins colimados, bastava alterar a redação dos artigos 143 e 680, do Código de Processo Civil. Com isso, o oficial de justiça, além de penhorar bens, poderá avaliá-los, o que simplifica o procedimento de execução e contribui para reduzir a morosidade dos processos. Hasta pública e leilão são atividades estranhas às atribuições de um oficial de justiça. Andou com acerto o ilustre Relator, ao suprimir essa parte do projeto original.

O Substitutivo é conveniente e oportuno. Voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2004.

Deputada Juíza Denise Frossard

Relatora